PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 18.059/ 2007, DE 21DE JUNHO DE 2007.

Altera A Lei 17.107/2001, De 07 De Novembro De 2001, Que Institui O Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRs, Que Passa A Vigorar Com A Seguinte Redação.

A Prefeita Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao poder executivo municipal, com as seguintes finalidades e competências:

I - Participar na definição das políticas públicas direcionadas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pela SEMAB se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Requisitar, sempre que for necessário, a quaisquer Órgãos Públicos ou Privados, Municipais, Estaduais ou Federais, informações que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;

X - Solicitar, quando necessário, à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a celebração de convênios ou contratos na área de desenvolvimento rural sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XI - Requisitar de outros órgãos da administração municipal profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar as deliberações do CMDRS;

XII – Emitir parecer prévio, a aprovação da Câmara de Vereadores sob quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possa afetar o Desenvolvimento Rural;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2°. Integram o CMDRS:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
d) Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED;
e) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
f) Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM;
g) Secretaria Municipal de Governo – SEMG.

II -Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém - STTR;
b) Sindicato Rural de Santarém - SIRSAN;
c) Colônia de Pescadores Z-20;
d) Federação das Associações de Assentamentos da Gleba Lago Grande - FEAGLE.
e) Associação dos Produtores Rurais de Santarém - APRUSAN;
f) Associação Empresarial e Comercial de Santarém;
g) Organização da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiuns – TAPAJOARA.

§ 1° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá um presidente a ser eleito entre os membros que compõem o CMDRS, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2° - Podem ser convidadas para participarem das reuniões, em caráter permanente, as instituições ligadas ao fomento, pesquisa, extensão rural e assessorias técnicas

.

§ 3° - Os Secretários Municipais, integrantes do CMDRS, indicarão seus respectivos suplentes.

§ 4° - Os membros de que trata o inciso II, serão designados pelas respectivas instituições que informarão oficialmente os nomes dos titulares e suplentes ao CMDRS.

§ 5° - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDRS, a juízo de seus membros e ou presidente, personalidade e representantes de órgãos e entidades publicas e privadas, dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas afins.

Art. 3°. A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:
I - Plenário;
II - Secretaria; e
III - Comitês e Grupos Temáticos.

§ 1° - O CMDRS poderá instituir Comitês e Grupos Temáticos de caráter permanente ou temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas as suas *composições plenárias*.

§ 2° - No ato da criação do comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participarem representantes de órgãos e entidades públicos e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4°. O Plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1° - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos representantes do poder público e da sociedade civil organizada presente, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 2° - Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CMDRS poderá deliberar em consonância com a sua Plenária.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º. São atribuições do Presidente do CMDRS:
I - Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representante;
II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do CMDRS;
III - Encaminhar às instituições - membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;
IV - Executar e fazer executar as deliberações aprovadas em reuniões pelo CMDRS;
V - Solicitar a elaboração de estudos, informações dos comitês e grupos temáticos e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
VI - Firmar as atas das reuniões;
VII - Constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;
VIIÍ - Indicar o secretário do CMDRS; e
IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDRS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 7° O Regimento Interno do CMDRS, elaborado pelo seu plenário, será aprovado no prazo de sessenta dias a contar da aprovação desta Lei, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

Art. 8° O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Parágrafo único - Para o cumprimento dessa função, a SEMAB contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no seu orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 17.107/2001, de 07 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 21 de junho de 2007.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração aos vinte e um dia do mês de junho do ano de dois mil e sete.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração